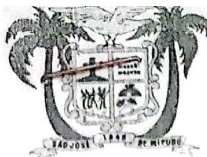


DESPACHO

Lição nº e expediente da 09^ª B
Sessão Ordinária de 2^ª B
Período Legislativo
da Sessão de 05/09/23



APROVADO
Sessão de 10/10/23
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei Nº 037/2023-GP/PMSJM


Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa **MOLTEC - RN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS METALÚRGICOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.392.879/0001-71 com sede à Estrada para Pium, n.º Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP 59.156-400, pertencente ao Sócio, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 20.088.609 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 370.169.115-00, residente e domiciliado na Rua Adjair Gonçalo da Rocha, 35, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN, CEP 59.141-500; tendo como atividade principal a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico (indústria do refino de petróleo, eólicas, indústrias alimentícias e de bebidas), um terreno na Zona Rural deste município, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, situado no Centro Industrial Avançado - CIA, criado pela Lei n.º 896/2008, devidamente registrados e desmembrados no 1º Ofício de Notas desta Comarca, com matrícula n.º 11.259, denominado de Gleba "C".

Art.2º - O terreno doado possui a seguinte área: Gleba "C": área total de 7.000,00 m² (Sete mil metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 69,70 metros, limitando-se com o SR. Manoel Felipe Neto; ao Sul, medindo 69,70 metros, limitando-se com a Gleba "H"; ao Leste, medindo 109,50 metros, limitando-se com a Gleba "B"; ao Oeste, medindo 93,23 metros, limitando-se com a Gleba "D", com perímetro de 342,13m.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da referida empresa, na área acima mencionada, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sanção da presente Lei, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Parágrafo único. A Empresa pode, desde que devidamente justificada, solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a qual poderá ser concedida através de Decreto Executivo.

Art. 4º - A empresa **MOLTEC - RN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS METALÚRGICOS - EIRELI** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, à empresa supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo 200 (duzentos) novos empregos diretos, prioritariamente a pessoas residentes neste município, em um período máximo de 02(dois) anos, a contar do início do funcionamento da empresa.


Art. 6º - O imóvel doado à empresa **MOLTEC - RN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS METALÚRGICOS - EIRELI**, possui o seguinte valor estimado: R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

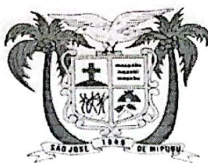
Art. 7º - Os valores especificados acima têm como base de cálculo a área total do Centro Industrial Avançado, criado pela Lei n.º 896/2008, cujo valor de desapropriação foi de R\$ 1.7000.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 8º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 04 de setembro de 2023.


JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE Desenvolvimento urbano, Infraestrutura, Turismo,
Viação, Transporte e Meio-Ambiente

Projeto de Lei nº 037/2023

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 037/2023 que "Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

A proposição em questão esteve em pauta na 09ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.


Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

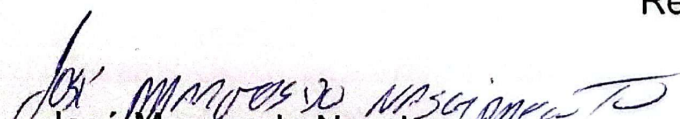
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa Privativa Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 037/2023 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

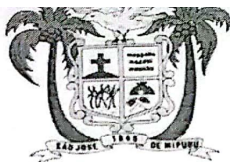
Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2023.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.


Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator


José Marcos do Nascimento
Presidente


Luiz Manoel da Costa
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 037/2023

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 037/2023 que "Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

A proposição em questão esteve em pauta na 09ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa Privativa do Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 037/2023 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2023.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator

Silvania Gomes da Silva Lima
Presidente

Maria Duciêide Rodrigues da Silva
Vice-Presidente